

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA n. 77 / 2013

Regulamenta a expedição do precatório quanto à reserva e pagamento dos honorários contratuais.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc,

Considerando o disposto no art. 5º, § 3º, da Resolução n. 115 do Conselho Nacional de Justiça, onde reservada ao advogado a qualidade de beneficiário do precatório em relação a honorários sucumbenciais ou contratuais,

Considerando o disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução n. 115 do Conselho Nacional de Justiça, e art. 22, § 4º, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, pelos quais obrigatoria, quando junto o contrato de honorários antes da expedição do precatório, a dedução correspondente ao valor dos honorários contratuais do valor a ser recebido pelo credor originário,

Considerando ser personalíssimo o direito do credor originário ao requerimento da parcela prioritária do precatório que, como tal reconhecido em decisão administrativa, implica em pagamento que atrai a incidência dos dispositivos supra citados,

Considerando a necessidade de esclarecer procedimentos no tocante à expedição de alvarás relativos ao pagamento prioritário de precatórios em face da Resolução n. 10/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, e à luz das disposições normativas presentes na Resolução n. 115, do Conselho Nacional de Justiça,

Resolve:

Art. 1º. Considerar, para os fins do art. 22, § 4º, da Lei. 8.906, de 4 de julho de 1994, como momento da expedição do precatório a data do primeiro envio da requisição à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Havendo juntada do contrato de honorários advocatícios nos termos do artigo anterior, determinar seja destacada a importância correspondente aos honorários contratuais quando da apuração do valor que couber ao credor por ocasião do pagamento da parcela prioritária do precatório, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º. O valor dos honorários contratuais será objeto de alvará a ser expedido em nome do advogado constituído e como tal apontado no contrato junto, sujeitando-se o pagamento nele autorizado à tributação eventualmente incidente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, aos 21 dias de janeiro de 2013.

Desembargador José Arísio Lopes da Costa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

P O R T A R I A Nº 56/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Conselho Superior da Magistratura em sua Sessão Ordinária de 14 de janeiro de 2013, ao apreciar o pedido constante no Processo Administrativo nº 8500005-41.2013.8.06.0255, em face da suspeição declarada do Dr. Ricardo Bruno Fontenelle, Juiz de Direito titular da 3ª Vara da Comarca de Morada Nova, declarada nos autos do Processo nº 10173-31.2012.8.06.0128, em trâmite na referida Comarca,

RESOLVE designar o Dr. **FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da mesma Comarca, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos do Processo nº 10173-31.2012.8.06.0128, tendo como requerente Ministério Público do Estado do Ceará e requerido Barem Empreendimentos Imobiliários Ltda, em trâmite na referenciada Comarca, face à suspeição do Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de janeiro de 2013.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

P O R T A R I A Nº 57/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Conselho Superior da Magistratura em sua Sessão Ordinária de 14 de janeiro de 2013, ao apreciar o pedido constante no Processo Administrativo nº 8500004-56.2013.8.06.0255, em face da suspeição declarada do Dr. Ricardo Bruno Fontenelle, Juiz de Direito titular da 3ª Vara da Comarca de Morada Nova, declarada nos autos do Processo nº 9703-97.2012.8.06.0128, em trâmite na referida Comarca,